PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI
Fls. 50
AMANDA SILVA AGUIAR
APOIO - UL/SAF
CPF Nº 022.7.303-10

TERMO DE FOMENTO Nº 002 /2026 – PMJF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0165/2026 – PMJF/PI

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI E A PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO SOCIAL "SEMANA DA FAMÍLIA.

PREÂMBULO - O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.786/0001-75, neste ato representado por secretário municipal de administração e finanças – PMJF/PI, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e, do outro lado, a **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 06.986.459/0013-26, com sede bairro Cidade Nova, neste ato representada por seu responsável legal, Mons. Paulo Mateus dos Santos, CPF nº 226.787.603-59, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Este instrumento rege-se pela Constituição Federal, especialmente pelos princípios estabelecidos em seus arts. 5º, VI, 19, I, e 37; pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores; pela legislação orçamentária e financeira aplicável; pelo regulamento municipal das parcerias com organizações da sociedade civil; pelo Plano de Trabalho aprovado e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Considera-se, para fins de enquadramento jurídico, que a iniciativa e a concepção originária do projeto partiram da OSC, que apresentou à Administração Municipal solicitação de apoio financeiro para sua execução, caracterizando-se, portanto, o instrumento como **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a OSC para execução do projeto social denominado **"Semana da Família"**, destinado prioritariamente a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, visando promover convivência comunitária, fortalecimento de vínculos familiares, inclusão social, integração, orientação e acolhimento comunitário.

1.2. Para consecução do objeto poderão ser custeadas, exclusivamente nos limites do Plano de Trabalho aprovado, despesas diretamente relacionadas às atividades de interesse público, incluindo:

I – aquisição de gêneros alimentícios, refeições, lanches e água destinados ao público beneficiário;
II – locação de equipamentos e contratação de serviços de sonorização necessários à realização das atividades;
III – confecção e impressão de material gráfico destinado à divulgação, orientação e execução das atividades sociais;
IV – materiais de consumo necessários à realização das atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI
Fls. 51
AMANDA SILVA AGUIAR
APOIO - UL/SAF
CPF Nº 040.[illegible].303-10

V – locação eventual de equipamentos, mobiliário ou estruturas indispensáveis;
VI outras despesas de pequeno valor, desde que expressamente previstas no Plano de Trabalho, necessárias ao objeto, devidamente justificadas e admitidas pela legislação aplicável.

1.3. O **Plano de Trabalho aprovado integra este Termo de Fomento**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE PÚBLICA:

2.1. A parceria tem como finalidade promover ações de interesse público e cunho social dirigidas especialmente à população em situação de vulnerabilidade.

2.2. A natureza religiosa da OSC não constitui objeto do financiamento público, sendo a parceria fundamentada exclusivamente na finalidade pública e social das ações descritas no Plano de Trabalho.

2.3. O acesso às atividades, benefícios, alimentação e demais ações custeadas com recursos públicos será gratuito e orientado pelos critérios objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, vedada discriminação por motivo de religião, ausência de religião, raça, sexo, origem, condição econômica, convicção política ou qualquer outra forma incompatível com a ordem jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA LAICIDADE E DA SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. Os recursos públicos transferidos por meio deste Termo destinam-se **exclusivamente às ações de interesse público e cunho social previstas no Plano de Trabalho**, devendo ser mantida clara segregação entre as despesas custeadas pela parceria e as atividades exclusivamente religiosas eventualmente desenvolvidas pela OSC.

3.2. É expressamente vedada a aplicação dos recursos públicos desta parceria:

I – no custeio de cultos, missas, celebrações litúrgicas ou cerimônias exclusivamente confessionais;
II – na aquisição de objetos litúrgicos, imagens, vestes, livros destinados exclusivamente ao culto ou outros bens de natureza estritamente religiosa;
III – na remuneração de ministros religiosos pela celebração de atos de culto;
IV – na realização de proselitismo religioso custeado com os recursos da parceria;
V – na aquisição de bens destinados exclusivamente ao exercício do culto;
VI – em despesas sem relação direta com as metas sociais pactuadas.

3.3. Nenhum beneficiário poderá ser obrigado a professar determinada religião, participar de culto ou atividade confessional como condição para receber alimentação, orientação, atendimento ou qualquer benefício financiado pela parceria.

3.4. A eventual existência, no mesmo período, de atividades religiosas custeadas com recursos próprios da OSC não autoriza sua inclusão nas despesas desta parceria, devendo existir segregação material e financeira suficiente para permitir a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI
Fls. 52
AMANDA SILVA AGUIAR
APOIO - UL/SAF
CPF Nº 060.[illegible].303-10

CLÁUSULA QUARTA — DAS METAS - A OSC obriga-se a cumprir, no mínimo, as seguintes metas, conforme detalhamento do Plano de Trabalho:

Meta 1: acolher aproximadamente 500 pessoas;
Meta 2: alcançar prioritariamente famílias/pessoas em situação de vulnerabilidade;
Meta 3: disponibilizar refeições/lanches compatíveis com o número acolhido;
Meta 4: realizar atividades de convivência, integração, orientação ou fortalecimento de vínculos;
Meta 5: assegurar gratuidade das ações custeadas com recursos públicos;
Meta 6: comprovar documentalmente a execução das atividades e o cumprimento do objeto.

Os indicadores, meios de verificação e critérios de aferição das metas serão aqueles estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR:

5.1. Para colaborar na execução do objeto de forma a contemplar público atingido pela vulnerabilidade social, a Administração Pública transferirá à OSC o valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais) como subsídio destinado ao fim pretendido.**

5.2. A transferência será realizada de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

5.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica destinada exclusivamente à movimentação financeira da parceria, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.03.00
Funcional Programática: 04.122.0075.2008.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.48
Fonte de Recursos: 1.500,00 (REC. PRÓPRIO)

CLÁUSULA SÉTIMA — DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto e das metas previstas no Plano de Trabalho como aprovado.

7.2. Toda despesa deverá guardar relação direta com o objeto da parceria e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

7.3. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentação fiscal idônea e demais evidências exigidas pela legislação e pelo regulamento municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI
Fls. 53
AMANDA SILVA AGUIAR
APOIO UL/SAF
CPF Nº 0[illegible]7.303-10

7.4. A OSC deverá adotar procedimentos que assegurem compatibilidade entre os preços contratados e os praticados no mercado, mantendo nos autos da execução os elementos comprobatórios pertinentes.

7.5. É vedado fracionar ou artificialmente classificar despesas com a finalidade de afastar mecanismos de controle.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA OSC - Compete à OSC:

I – executar integralmente o objeto;
II – cumprir o Plano de Trabalho;
III – utilizar os recursos exclusivamente nas finalidades pactuadas;
IV – manter os documentos comprobatórios da execução pelo prazo legal;
V – permitir livre acesso dos agentes da Administração, Controle Interno e Tribunal de Contas aos documentos e locais relacionados à parceria, nos termos da legislação;
VI – manter escrituração e controles capazes de identificar as receitas e despesas da parceria;
VII – fornecer informações solicitadas pelo gestor;
VIII – comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou fato que comprometa a execução;
IX – manter os requisitos necessários à celebração da parceria durante sua vigência;
X – observar as normas de proteção de dados pessoais;
XI – apresentar a prestação de contas;
XII – restituir eventual saldo remanescente e os valores cuja devolução seja determinada na forma da lei;
XIII – identificar adequadamente, quando exigido, o apoio institucional do Município, sem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;
XIV – responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Compete à Administração Pública:

I – transferir os recursos na forma pactuada, observadas as condições legais;
II – acompanhar e fiscalizar a execução;
III – designar formalmente o gestor da parceria;
IV – adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação exigidos pela legislação;
V – analisar os relatórios de execução;
VI – analisar a prestação de contas;
VII – comunicar à OSC eventuais irregularidades;
VIII – adotar providências para saneamento, restituição de recursos ou responsabilização quando cabíveis;
IX – conferir publicidade e transparência à parceria na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO GESTOR DA PARCERIA

10.1. A Administração designará, mediante ato próprio, servidor responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização deste Termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI
Fls. 54
AMANDA SILVA AGUIAR
APOIO - UL/SAF
CPF Nº 0[illegible]303-10

10.2. Compete ao gestor acompanhar a execução física do objeto, verificar o cumprimento das metas, registrar ocorrências e adotar ou propor as providências necessárias.

10.3. A fiscalização administrativa não transfere ao Município responsabilidade pela gestão interna da OSC nem afasta a responsabilidade desta pela correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada mediante:

I – relatórios de execução do objeto;
II – verificação do cumprimento das metas;
III – registros fotográficos ou audiovisuais, quando adequados;
IV – comprovação do número estimado ou efetivo de beneficiários por meios compatíveis com a natureza da atividade;
V – documentos fiscais e financeiros, quando exigíveis na análise;
VII – outros meios previstos no Plano de Trabalho e na legislação.

11.2. A coleta de informações sobre pessoas em situação de vulnerabilidade deverá restringir-se ao necessário para comprovação das metas, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1. A prestação de contas terá por finalidade demonstrar e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e resultados pactuados, observando-se a Lei nº 13.019/2014 e o regulamento municipal.

12.2. A OSC apresentará, no prazo legal ou regulamentar, **Relatório de Execução do Objeto**, acompanhado dos elementos necessários à demonstração das atividades realizadas e das metas alcançadas.

12.3. Quando exigível nos termos da legislação ou diante das hipóteses nela previstas, serão apresentados os elementos relativos à execução financeira.

12.4. A análise da prestação de contas observará prioritariamente o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados pactuados, sem prejuízo da fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos públicos.

12.5. Constatada irregularidade ou omissão, será assegurada à OSC oportunidade de saneamento, justificativa ou regularização, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Os recursos serão movimentados em conta bancária específica da parceria.

13.2. Os pagamentos deverão permitir identificação do beneficiário final e rastreabilidade da operação.

13.3. Não serão admitidos pagamentos que impeçam a identificação do destinatário dos recursos, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação e devidamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI
Fls. 55
AMANDA SILVA AGUIAR
APOIO - UL/SAF
CPF Nº 0[illegible].303-10

13.4. Os rendimentos financeiros, quando houver, serão aplicados na execução do objeto, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS SALDOS REMANESCENTES:

Encerrada a parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos, serão restituídos à Administração Pública no prazo e condições estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DESPESAS

As despesas a serem realizadas com recursos da parceria terão sua destinação definida conforme o Plano de Trabalho, este Termo e a legislação aplicável, inclusive quanto à titularidade e destinação após o encerramento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. O Plano de Trabalho e o presente instrumento poderão ser alterados nos limites e condições permitidos pela legislação.

16.2. É vedada alteração que descaracterize o objeto da parceria.

16.3. Toda alteração deverá ser formalmente justificada e processada segundo o regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O Termo vigorará de 23/08/2026 a 30/08/2026, prazo considerado suficiente para execução do objeto, sem prejuízo das obrigações posteriores relativas à prestação de contas, fiscalização e guarda documental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

18.1. O Município e a OSC assegurarão a publicidade da parceria nos termos da LF nº 13.019/2014 e da legislação municipal.

18.2. A divulgação institucional deverá possuir caráter informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA RESPONSABILIDADE

19.1. A OSC é responsável pela execução do objeto e pela adequada aplicação dos recursos recebidos.

19.2. Os dirigentes da OSC responderão na forma da lei pelos atos que praticarem em desconformidade com este Termo ou com a legislação.

19.3. A constatação de dano ao erário poderá ensejar restituição dos valores, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI
Fls. 56
AMANDA SILVA AGUIAR
APOIO - UL/SAF
CPF Nº 0[illegible]303-10

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS VEDAÇÕES - Além das demais proibições legais, é vedada:

I – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
II – realização de despesas estranhas ao Plano de Trabalho;
III – utilização dos recursos para promoção pessoal de autoridade, agente público ou dirigente;
IV – utilização político-partidária ou eleitoral da parceria;
V – cobrança dos beneficiários pelas ações custeadas com recursos públicos;
VI – utilização dos recursos públicos em atividade exclusivamente religiosa;
VII – condicionamento de benefício social à adesão ou participação religiosa;
VIII – transferência indevida de recursos a terceiros;
IX – pagamento de despesa sem documentação idônea, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas;
X – qualquer prática que implique discriminação incompatível com a finalidade pública da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO AJUSTADA - O descumprimento das obrigações poderá ensejar, observado o devido processo administrativo:

I – suspensão da liberação de recursos, quando cabível;
II – determinação de medidas saneadoras;
III – restituição de valores;
IV – rejeição da prestação de contas;
V – aplicação das sanções previstas na LF nº 13.019/2014;
VI – comunicação aos órgãos de controle, quando necessária;
VII – demais consequências previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

22.1. A parceria poderá ser denunciada por qualquer das partes nos termos da legislação e do regulamento municipal.

22.2. Poderá ser rescindida diante de inadimplemento grave, desvio de finalidade, aplicação irregular dos recursos ou demais hipóteses legais.

22.3. A extinção da parceria não prejudicará a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

As partes buscarão solução administrativa para eventuais controvérsias decorrentes da execução da parceria, observados os mecanismos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no regulamento municipal, antes da adoção das medidas judiciais cabíveis, quando legalmente exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO – ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, Estado do Piauí, para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências constitucionalmente estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI
Fls 57
AMANDA SILVA AGUIAR
APOIO - UL/SAF
CPF Nº 060.[illegible]303-10

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - integram este Termo, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;
Anexo II – Plano de Aplicação dos Recursos;
Anexo III – Cronograma de Execução e Desembolso;
Anexo IV – Metas, Indicadores e Meios de Verificação;
Anexo V – Matriz de Riscos.

25.2. Firmar este instrumento pressupõe o cumprimento dos requisitos previstos na LF nº 13.019/2014, no regulamento municipal e nas demais normas pertinentes.

25.3. Este documento somente produzirá os efeitos financeiros previstos após o cumprimento das condições legais, orçamentárias e administrativas necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Termo de Fomento na presença de testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 28 de agosto de 2026

Francisco Alves Nunes
Secretário Municipal de Administração – PMJF/PI

Mons. Paulo Mateus dos Santos
Representante legal Paróquia Nossa Senhora do Rosário
Monsenhor Paulo Mateus dos Santos

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS

1. Nome - CPF: Amanda S. Gomes 002773[illegible]
2. Nome - CPF: Jailson Nery de Sousa do Nascimento - 029.914.713-44